



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
GABINETE

**COTA n. 00068/2022/GAB/PFUNIFAP/PGF/AGU**

**NUP: 00893.000272/2021-35**  
**INTERESSADOS: REITORIA UNIFAP**  
**ASSUNTOS: LICITAÇÕES**

Senhor Pró-Reitor de Administração,

1- Trata-se de processo encaminhado para análise jurídica "acerca da possibilidade de contratação direta dos itens que estão com a classificação CATSER incorreta".

2- Através da COTA n. 00066/2022/GAB/PFUNIFAP/PGF/AGU foi solicitado o seguinte:

(...)

**7- Assim, solicita-se que seja anexado aos autos documento que demonstre se houve andamento ao protocolo gerado, bem como que seja anexado aos autos eventuais novas tentativas de solucionar a problemática no âmbito do Ministério da Economia (criação de processo, e-mail ao setor responsável, etc.), visto que é fundamental que conste nos autos uma manifestação do ministério competente acerca da possibilidade/impossibilidade de atender ao pleito da UNIFAP.**

**8- Caso realmente reste comprovado nos autos que não existe a possibilidade de alteração dos códigos, solicita-se que a PROAD informe qual o fundamento fático para a contratação direta dos itens (dispensa/inexigibilidade, qual a fundamento da dispensa, etc.).**

**9- Por fim, caso a UNIFAP pretenda realizar dispensa por situação emergencial, solicita-se que seja comprovado nos autos a situação fática emergencial que a UNIFAP enfrenta.**

3- Através do DESPACHO Nº 13951/2022 - PROAD, a PROAD anexou aos autos o "print da tela de acompanhamento da solicitação realizada ao Ministério da Economia, em que se verifica que o requerimento foi feito em 04.05.2022, não tendo sido lido até o presente momento".

4- No entanto, não se detectou nos autos o cumprimento das demais orientações contidas COTA n. 00066/2022/GAB/PFUNIFAP/PGF/AGU no sentido de anexar aos autos "eventuais novas tentativas de solucionar a problemática no âmbito do Ministério da Economia (criação de processo, e-mail ao setor responsável, etc.), visto que é fundamental que conste nos autos uma manifestação do ministério competente acerca da possibilidade/impossibilidade de atender ao pleito da UNIFAP".

5- Ressalta-se que a servidora Aldery da DGO informou-nos, de maneira informal, que já ocorreu situação similar pretérita na UNIFAP e que se conseguiu solucionar administrativamente a alteração dos códigos CATSER perante o Ministério da Economia.

6- Nota-se, portanto, que não está comprovado nos autos de que não existe a possibilidade de alteração dos códigos, conforme orientado na COTA n. 00066/2022/GAB/PFUNIFAP/PGF/AGU.

7- Diante do exposto, devolvem-se os autos ratificando-se as orientações jurídicas contidas na COTA n. 00066/2022/GAB/PFUNIFAP/PGF/AGU.

Macapá, 10 de junho de 2022.

LARISSA MOUTINHO DE MOURA MOREIRA  
Procuradora-Chefe

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00893000272202135 e da chave de acesso 35591203